



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO CURRAL DAS FREIRAS

DESPACHO Nº1

Comissão Paritária da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Curral das Freiras

Nos termos do disposto no artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de Agosto, conjugado com a Portaria n.º 4-A/2010, de 3 de Fevereiro, determino:

É fixado o dia 18 de dezembro (terça-feira) do corrente ano, para a eleição dos vogais representantes dos trabalhadores, dois efetivos e quatro suplentes, na Comissão Paritária do pessoal não docente da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Curral das Freiras;

1 – Até às 12 horas do dia 14 de Dezembro deverão os trabalhadores, indicar por escrito os nomes dos membros da mesa de voto. Na ausência dessa indicação os mesmos serão por mim designados no prazo de quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral;

2 - O número de elementos da mesa de voto não deve ser superior a cinco incluindo os membros suplentes;

3 - A mesa de voto funcionará nos Serviços Administrativos da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Curral das Freiras entre as 12:00h e as 14:00h.

4 - O resultado da votação deverá ser-me comunicado no prazo de 24 horas após o acto eleitoral;

5 – Os elementos da mesa de voto são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente necessário para o exercício do direito de voto;

6 - A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação desse órgão.

7 - Os vogais efetivos são substituídos pelos vogais suplentes, quando tenham de interromper o respetivo mandato ou sempre que a comissão seja chamada a pronunciar-se sobre processos em que aqueles tenham participado como avaliados ou avaliadores.

8 - Em caso de empate na votação, que acarrete a impossibilidade de hierarquizar os representantes dos trabalhadores na referida comissão paritária, proceder-se-á a uma 2ª volta ou outras, se necessário, entre os elementos empatados, para que se possa ordenar todos os elementos constituintes da mesma.

O Presidente da Comissão Provisória


(Joaquim José Batalha de Sousa)